



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA

000113

CONTRATO N°: 00008/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E LUZIA MARQUES DA SILVA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Praça João Pessoa, 48 - Centro - Pilões - PB, CNPJ n° 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF n° 267.997.074-87, Carteira de Identidade n° 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUZIA MARQUES DA SILVA - ME - Rua Joaquim de Melo, 42 - Centro - Cuitegi - PB, CNPJ n° 06.052.003/0001-55, neste ato representado por **Luzia Marques da Silva**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 116, Centro - Guarabira - PB, CPF n° 262.203.934-49, Carteira de Identidade n° 560739 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00035/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 004/2010, de 30 de Março de 2010, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento Parcelado de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES, destinados ao atendimento da frota de Veículos e Máquinas, pertencentes e/ou locados a Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde no exercício 2019.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00035/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 815.274,00 (OITOCENTOS E QUINZE MIL E DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gasolina Comum ou Aditivada	SETTA	Lts	90000	4,39	395.100,00
2	Óleo Diesel S-10	SETTA	Lts	110000	3,69	405.900,00
3	Óleo lubrificante para veiculo movidos a diesel, balde com 20 (vinte) litros	LUBRAX	Balde	15	290,00	4.350,00
4	Óleo lubrificante para veiculo movidos a gasolina	LUBRAX	Lts	88	18,00	1.584,00
5	Óleo lubrificante, tipo hidráulico, balde com 20 (vinte) litros	DULUB	Balde	10	200,00	2.000,00
6	Óleo lubrificante, tipo freio, garrafa com 500 ml.	BOSCH	Balde	10	15,00	150,00
7	Óleo lubrificante, tipo 90, balde com 20 (vinte) litros	DULUB	Balde	9	210,00	1.890,00
8	Óleo lubrificante, tipo 140, balde com 20 (vinte) litros	DULUB	Balde	10	210,00	2.100,00
9	Graxa para lubrificação, balde com 20 (vinte) kg.	UNIGRAXA	Balde	10	220,00	2.200,00
					<b>Total:</b>	<b>815.274,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, FMS, QSE, PAB, IGD, MAC, FEP, PNATE:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO  
04.122.2004.2003 - Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito  
02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
04.122.2004.2007 - Manut. da Secretaria de Gestão Pública  
03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
28.123.2004.2008 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Finanças  
04.00 - SECRETARIA DE DES. E AÇÃO SOCIAL  
08.122.2004.2010 - Manut. da Secretaria de Desenvolvimento Social  
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS  
08.244.2013.2016 - Manut. do Prog. SCFV-Serv. Conv. e Fort. de Vínculos-SCFV  
08.244.2013.2018 - Outros Programas do FNAS  
08.244.2013.2019 - Manut. do Programa de Gestão Descentralizada - IGD/BF  
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.301.2016.2026 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Saúde  
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.2015.2027 - Manut. do Programa Saúde na Família - PAB/PSF  
10.301.2016.2030 - Manut. de Programas de Atenção Básica - PAB FIXO  
10.302.2017.2033 - Manut. dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul.  
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12.361.2009.2028 - Manut. das Ativ. do Ensino Básico - FUNDEB  
12.361.2009.2040 - Manut. das Ativ. do Ensino Básico - MDE  
12.361.2014.2042 - Manut. da Educação/Quota Salário Educação - QSE  
12.361.2018.2043 - Manut. do Programa de Transporte Escolar - PNATE  
12.361.2018.2045 - Programa Transporte Escolar-Estado  
07.00 - SECRETARIA DES. URBANO E INFRAESTRUTURA  
15.122.2004.2048 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura  
08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA  
20.122.2004.2052 - Manut. da Secretaria de Agricultura  
09.00 - SECRETARIA DE DES. ECONOMICO E TURISMO  
23.122.2004.2054 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Des. Econômico  
10.00 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER  
13.392.2004.2055 - Coordenação e Manut. de Ativ. Artista e Cultural  
11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE  
27.812.2007.2057 - Manut. de Programas de Ativ. Esportivas  
12.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
04.122.2004.2044 - Manut. das Ativ. da Secretaria Meio Ambiente  
3.3.90.30.01 - Material de Consumo

000114

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O(s) pagamento(s) será em favor da(s) contratada(s) será efetuado até 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota(s) fiscal (is), devidamente atestada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para o fornecimento do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: De forma imediata, conforme autorizações da Administração Municipal.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

000115

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilões/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 15 de Janeiro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]  
CPF 25053867-69

Maria do Socorro S. Brilhante  
MÁRIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
Prefeita  
267.997.074-87

PELO CONTRATADO

[Assinatura]  
CNPJ 09.993.394-73

Luizia Marques da Silva  
LUZIA MARQUES DA SILVA - ME  
LUZIA MARQUES DA SILVA  
262.203.934-49